

## NOTA JURÍDICO-TRIBUTÁRIA

### MEDIDAS FISCAIS DE APOIO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

No quadro da resposta ao novo coronavírus SARS-CoV-2 e à doença COVID-19 foram estabelecidas, por Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas, sendo elas as seguintes:

#### I. A Suspensão temporária do Pagamento por Conta do IRC

As entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas ou médias empresas<sup>1</sup>, **podem ser dispensadas dos pagamentos por conta** definidos pelos artigos 105.º, 106.º e 107.º do Código do IRC.

Ainda assim, as entidades abrangidas pela dispensa que pretendam efetuar o pagamento por conta podem realizar esse pagamento, nos termos e nos prazos definidos por lei, tendo em conta a alteração resultante do Despacho n.º 104/2020 — XXII, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (*ie.*, o primeiro Pagamento por Conta e o primeiro Pagamento Adicional por Conta, a terem lugar em julho, poderão ser realizados até ao dia 31 de agosto de 2020, sem quais ónus ou encargos).

#### II. Devolução antecipada de Pagamentos Especiais por Conta (“PEC”) não utilizados

As cooperativas e as entidades classificadas como micro, pequenas ou médias empresas, podem solicitar em 2020 o reembolso integral da parte do PEC que não foi deduzida até ao ano de 2019. De notar que este pedido de reembolso beneficia da dispensa do cumprimento do prazo de 90 dias definido no n.º 3 do artigo 93.º do Código do IRC.

---

<sup>1</sup> Na aceção do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

### III. Prazo máximo para a efetivação do reembolso do IVA, do IRC e do IRS

Quando o montante de retenção na fonte, de pagamentos por conta ou de liquidações de IVA for superior ao imposto devido, o reembolso é efetuado no prazo de 15 dias após a entrega da respetiva declaração por parte do sujeito passivo.

**Nota:** Estas medidas entraram em vigor no dia 01 de agosto de 2020 e estarão vigentes até ao final do ano em que cessem as medidas excecionais e temporárias de resposta à COVID-19.

\*\*\*

As várias equipas da TELLES das várias áreas de prática trabalham em conjunto por forma a dotar os seus clientes da informação necessária e pertinente perante a conjuntura atual.

**TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS –  
SOCIEDADE DE AVOGADOS, SP, RL**

Porto, 3 de agosto de 2020